



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS  
PODER EXECUTIVO

RECEBI

DIA 17/01/23  
HORA 08:15  
Vice-prefeito

MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº 343/2023.  
DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Encaminhamos para apreciação e votação dessa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que; ***"Dispõe sobre nova redação aos incisos III do artigo 20 e inciso III do artigo 22 e acrescenta o inciso IV no artigo 33 § 2º da Lei Complementar nº18/2023 e dá outras providências."***

Senhores Vereadores(a), o projeto de Lei da mensagem de nº 322/2022 fora encaminhado com erro material nos artigos 20 e 22 a esta casa, sendo estes: **III – 65 (sessenta) anos de idade se homem e 35 (trinta e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 62 (sessenta e dois) anos de idade e 30 (trinta) de tempo de contribuição, se mulher;** no artigo 20, quando deveria constar: **"III – 65 (sessenta e cinco) anos de idade se homem e 35 (trinta e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 62 (sessenta e dois) anos de idade e 30 (trinta) de tempo de contribuição, se mulher;** no artigo 20, e no artigo 22: **III – 65 (sessenta) anos de idade, se homem, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, quando deveria a ser "III – 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição."** Portanto erro material na referência por extenso.

Nobres Edis, projeto dessa natureza não pode haver lacunas para questionamento, até porque a Emenda Constitucional nº 103 refere-se a 65 (sessenta e cinco) anos, portanto é de fundamental importância que ocorra a correção dos referidos incisos III do artigo 20 e o inciso III do artigo 22.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**  
**PODER EXECUTIVO**

Com vistas ao atendimento das recomendações emanadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para que todos os Municípios façam suas reformas previdenciária, com base na Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019.

Certo de contar com Vossas Excelências, solicitamos que seja apreciada e deliberada a matéria em caráter de urgência, através de convocação extraordinária o mais breve possível.

Desde já, antecipadamente renovamos protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito do Município de  
Buritis – RO, aos dezesseis dias do  
mês de janeiro de dois mil e vinte  
três.



**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS  
PODER EXECUTIVO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 /2023.  
DE 16 DE JANEIRO DE 2023.**

***“Dispõe sobre nova redação aos incisos III do artigo 20 e inciso III do artigo 22 e acrescenta o inciso IV no artigo 33 § 2º da Lei Complementar nº18/2023 e dá outras providências.”***

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**LEI**

**Artigo 1º** – Fica alterado o inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 18/2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“III – 65 (sessenta e cinco) anos de idade se homem e 35 (trinta e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 62 (sessenta e dois) anos de idade e 30 (trinta) de tempo de contribuição, se mulher.”**

**Artigo 2º** – Fica alterado o inciso III do artigo 22 da Lei Complementar nº 18/2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“III – 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.”**



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS  
PODER EXECUTIVO**

**Artigo 3º** – Fica acrescentado o inciso IV no § 2º do artigo 33, que passará a vigorar com a seguinte redação renumerando os incisos:

**I** – 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;

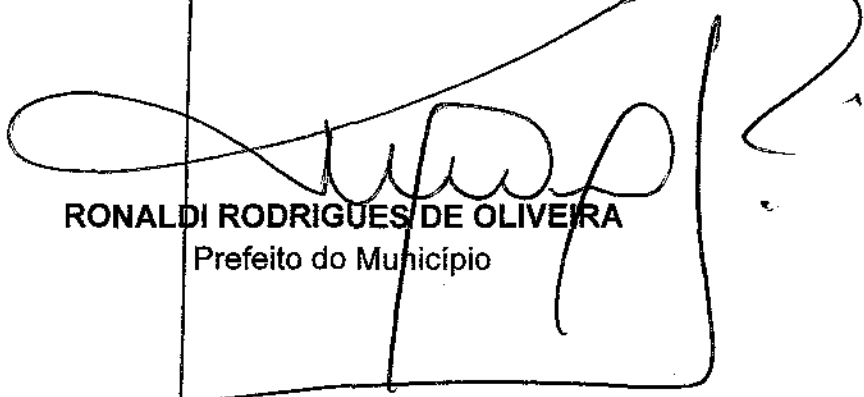
**II** – 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;

**III** - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e

**IV** – 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.”

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de  
Buritis – RO, aos dezesseis dias do  
mês de janeiro de dois mil e vinte  
três.



**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município